



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, XIII, da Lei nº 8.666/93.
Rosário do Catete/SE, em _____ de _____ de 2023

[Handwritten Signature]
Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE vem perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação visando prestação de serviços para desenvolvimento institucional, fornecendo a devida manutenção, capacitação e suporte técnico do sistema, viabilizando o cumprimento da democracia participativa, objetivando implementar o SIE - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, que fará o gerenciamento e a simplificação dos serviços oferecidos pelas unidades de Educação do município, promovendo a modernização administrativa, pautada nos princípios da eficiência, economicidade, nos termos do art. 37, caput, e no art. 70, caput, todos da CF/88, bem como da lei nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes, nos termos da justificativa, funções e discriminação constantes deste ofício, através de dispensa de licitação, na forma do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 e dos demais requisitos exigidos pela Súmula 250 do TCU.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Instituto Gestor de Administração Pública - IGESTOR, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas ofertadas pelo IGESTOR, existe o **SIE - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO**:

- **EXPORTAÇÃO PARA O SAGRES-SE**

O nosso sistema já está devidamente testado junto ao Sagres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, gerando arquivo tipo exportação.

- **DIÁRIO DE CLASSE ELTRÔNICO**

Controle de notas, faltas e lançamentos do professor. Esse controle também poderá ser realizado por aplicativo Androide ou IOS podendo ser utilizado através de celular ou tablete

- **ALUNOS E MATRÍCULAS**

O cadastro de alunos é unificado e completo, permitindo estatísticas confiáveis e íntegras do seu histórico no município mesmo quando trabalhando com várias escolas interligadas. Oferece controle total de matrículas, desde o cadastro até o final do ano letivo ou evasão, onde o sistema controla também o motivo da evasão, seja por desistência, transferência, etc.

- **LANÇAMENTO DE AULAS**

O SIE permite que sejam lançadas as aulas em seus respectivos horários para cada turma, alertando o usuário, caso este tente lançar duas aulas diferentes para o mesmo professor no mesmo horário, garantindo o dinamismo e a integridade dos horários.

- **FALTAS E NOTAS**

Gerenciamento completo de faltas e notas. O sistema é flexível e configurável para diferentes formas de avaliação e notas (conceitos), calculando automaticamente a média final e a condição do aluno, se aprovado ou reprovado.

- **GESTÃO DE TURMAS**

Em uma tela simples e prática, o usuário pode lançar: Notas, Faltas, Causas e Intervenções, Ausências Compensadas, Conteúdo Ministrado, Planejamento de Aula, Sondagem de Escrita, bem como possíveis Ocorrências. Além de visualizar o Horário de



99

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Aula da Turma e de forma rápida, acessar as Disciplinas Padrão e Matrículas dessa Turma, e o cadastro do Aluno selecionado.

- **CONTROLE ESTATÍSTICO**

O sistema oferece vários relatórios gerenciais e estatísticos com a opção de visualização, impressão e exportação.

- **ALMOXARIFADO**

Possibilita o gerenciamento de Estoque, seja de uma Unidade Centralizadora, como também de cada Escola, sendo possível se necessário, fazer a concessão dos itens por Aluno ou por Professor. Permite também a elaboração de Pedidos entre Unidades de Estoque que facilitando a transferência de itens.

- **SEGURANÇA E INTEGRIDADE**

Permite um controle avançado de usuários a partir de permissões de acordo com sua função e o local em que opera.

Desta forma, a partir dos critérios de refinamentos acima justificados, verifica-se que o Instituto Gestor de Administração Pública – IGESTOR atende as características e funcionalidades mais adequadas através do SIE - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, que tem por finalidade, o gerenciamento e a simplificação dos serviços oferecidos pelas unidades de Educação do município, conciliando o controle eficiente à simplicidade de sua organização pretendido por esta Administração, em conformidade com o Projeto Básico abaixo apresentado, garantindo a promoção de política pública de desenvolvimento institucional na gestão de Educação deste ente, como instrumento de aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas eficientes promovendo a modernização administrativa, pautadas nos princípios de transparência e economicidade.

CONSIDERANDO as resoluções nº 305 de 16 de março de 2017 e a nº 347 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas eletrônica

Municipal (PCEM) da Administração Pública direta ou indireta ao Tribunal de contas de Sergipe.

CONSIDERANDO, que o município não possui um sistema próprio para enviar as informações mensais da Secretaria de Educação ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que torna-se imprescindível a contratação haja vista que em virtude da necessidade de propiciar melhor prestação nos ambientes de trabalho, tendo em vista a alta demanda de suas atividades;



95

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

Por fim, entendo que esta justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 17 de março de 2023

Rita de Cássia
Rita de Cássia Pinto Lisboa
Secretária Municipal de Educação